

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 06/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre o recebimento de doações e comodatos de bens móveis, imóveis, serviços, direitos e valores, sem contrapartida ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo nº 46, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica, o município de Mataraca (PB), autorizado a receber doações e comodatos de bens móveis, imóveis, serviços, direitos e valores, por pessoas físicas e jurídicas, sem contrapartidas ou encargos que importem em vantagem econômica ao doador ou ao comodante, na conformidade das disposições deste Decreto.

Parágrafo Único. As doações e comodatos de bens móveis, imóveis, serviços, direitos e valores têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a solução de problemas sociais públicos, observados os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 2º** O recebimento de doações e comodatos, tratados neste Decreto, e a subscrição dos respectivos termos caberá ao Prefeito Municipal, após competente processamento nas instâncias internas de controle e fiscalização, conforme definido neste Decreto.

**Art. 3º** É vedado o recebimento de doações ou comodatos que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSAMENTO DAS DOAÇÕES E**  
**COMODATOS**

**Art. 4º** O processamento das doações e comodatos previstos neste Decreto dar-se-á, conforme o caso, mediante:

- I - Chamamento Público; ou
- II - Manifestação de Interesse em Doar ou Oferecer Comodato.

**Seção I**  
**Do Chamamento Público**

**Art. 5º** A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento poderá realizar, quando conveniente e oportuno, o chamamento público, com o objetivo de incentivar doações e comodatos de bens móveis, imóveis, serviços, direitos e valores, nos termos do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** São as fases do chamamento público:  
I - a abertura, por meio de publicação de edital;  
II - a apresentação das propostas; e  
III - a avaliação, a seleção e a aprovação das propostas.

**Art. 7º** O edital de Chamamento Público deverá conter, no mínimo:

- I – a data e a forma de recebimento das propostas;
- II - os requisitos da proposta, observado os requisitos mínimos referidos no artigo 15 deste Decreto;

III - as condições para participação e a exigência de apresentação de declaração de comprovação da propriedade do bem a ser doado ou o seu direito sobre o bem a ser cedido em comodato;

IV - o procedimento para o recebimento das doações e comodatos fomentados;

V - as vedações;

VI - anexo contendo a relação dos bens, direitos, serviços e valores, com a indicação dos respectivos órgãos interessados.

**Art. 8º** Incumbirá à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento ou outra instância por esta designada o processamento das propostas no âmbito do Chamamento Público.

Parágrafo Único. O proponente poderá ser oficiado para que atenda a requerimentos de informações e esclarecimentos complementares para subsidiar a avaliação da necessidade e interesse no recebimento da doação ou comodato.

**Art. 9º** Havendo necessidade de modificações das características ou especificações da proposta apresentada para adequá-las ao interesse da Administração, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento interessado deverá apresentar as sugestões de ajustes e alterações necessárias para apreciação do proponente.

**Art. 10º** Não sendo aceito ou não havendo manifestação expressa do proponente em relação aos ajustes e alterações propostas, o processo deverá ser restituído à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento que o submeterá ao Prefeito ou autoridade delegada, para deliberação quanto à sua conclusão, com posterior comunicação ao proponente acerca dos motivos da decisão.

**Art. 11º** Manifestado o interesse da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento no recebimento da proposta, esta determinará a publicação de comunicado, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações de outros interessados em doar direitos e serviços similares, doar ou oferecer em comodato bens congêneres ou, ainda, para eventual impugnação à proposta apresentada.

§ 1º O comunicado deverá também ser disponibilizado em campo próprio do site oficial da Prefeitura.

§ 2º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento do bem, direito ou serviço em doação ou comodato.

§ 3º Poderão ser solicitadas informações ou documentos ao impugnante ou aos órgãos ou entidades municipais, objetivando apreciar a impugnação ofertada.

§ 4º Da decisão sobre a impugnação, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, dirigido ao Prefeito Municipal ou autoridade delegada.

**Art. 12.** Julgado o recurso a que se refere o § 4º do artigo 11º deste Decreto ou decorrido o prazo para a sua interposição, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica para elaboração de minuta de Termo de Doação ou Comodato e parecer jurídico, com posterior submissão ao Prefeito Municipal ou autoridade delegada, com vistas à deliberação quanto à autorização do recebimento da doação ou comodato.

**Art. 13.** Apresentadas, no prazo do comunicado, outras propostas de doações e comodatos de bens, bem como de doações de direitos e serviços similares, o processo será encaminhado à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento para avaliar e escolher, de forma objetiva e motivada, a proposta mais adequada.

§ 1º Não havendo condições de se definir, de forma objetiva, qual a proposta mais adequada, a sua escolha dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em sessão pública previamente agendada com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

### Seção III

#### Da Manifestação de Interesse em Doar ou Oferecer Comodato

**Art. 14.** Toda pessoa física ou jurídica poderá apresentar, pelos meios oficiais de comunicação disponibilizados pela Prefeitura, a qualquer tempo e por qualquer meio legítimo, proposta de doação e comodato de bem, bem como de doação de direito valores e serviço, sem contrapartidas ou encargos que importem benefício econômico ao doador, comodante ou terceiros, observados este Decreto e a legislação aplicável.

**Art. 15.** A proposta de doação ou comodato deverá conter, no mínimo, as seguintes informações ou documentos:

- I - identificação e qualificação do subscritor da proposta;
- II - descrição do bem, direito, valores ou serviço, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto ou do procedimento aplicável, relacionado à doação ou comodato;
- III - valor de mercado do bem, direito ou serviço ofertado, ainda que por estimativa fundamentada;
- IV - declaração de propriedade do bem a ser doado ou cedido em comodato, ou de sua posse legítima no caso de comodato, ou ainda sobre a disponibilidade ou capacidade para o desenvolvimento do serviço, conforme aplicável.
- V - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis ou imóveis, dos valores ou dos direitos, objeto da doação ou comodato;

Parágrafo Único. O proponente poderá indicar o projeto ou atividade a que se destina a proposta de doação ou comodato.

**Art. 16.** Preenchidos os requisitos mínimos, o órgão ou entidade receptora da proposta deverá iniciar processo e submetê-lo à prévia apreciação da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento ou órgão que vier a designar, que avaliará e se manifestará, de forma motivada, quanto à necessidade e interesse no recebimento da proposta ofertada, prosseguindo-se, conforme aplicável, na forma procedimental prevista nos artigos 9º a 13 deste Decreto.

#### **CAPÍTULO IV DO TERMO DE DOAÇÃO E COMODATO**

**Art. 17.** As doações e comodatos de bens móveis, imóveis, serviços, direitos e valores, tratados neste Decreto, serão instrumentalizadas por meio de Termo de Doação e Comodato, sem prejuízo de sua posterior formalização conforme exigência legal específica quando aplicável.

Parágrafo único. A lavratura do respectivo termo para as doações e comodato de pequeno vulto, poderá ser substituída por declaração firmada pelo doador.

**Art. 18.** Caberá à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, mediante portaria, ouvida a Procuradoria Geral do Município:

- I - aprovar minutas-padrão de termos de doação e comodato de bens e termos de doação de direitos, valores e serviços;
- II – fixar o valor e os critérios para caracterização doação e comodato de pequeno vulto; e
- III - aprovar as declarações-padrão para doação e comodato de pequeno vulto.

#### **CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

**Art. 19.** O despacho que autorizar o recebimento de doações e comodatos de bens móveis, imóveis, serviços, direitos e valores, sem contrapartida econômica ou encargo em benefício do doador ou comodante, deverá ser publicado e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - o nome do doador ou comodante;
- II - o CNPJ ou CPF do doador ou comodante;
- III - o objeto da doação ou comodato e, quando for o caso, seu quantitativo;
- IV - a vigência da doação ou comodato, se prevista;
- V - o valor estimado do objeto doado ou ofertado em comodato.

**Art. 20.** A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento deverá manter, no Portal da Transparência do

Município, a relação das doações e comodatos tratados neste Decreto, recebidos no ano civil, contendo, no mínimo, os mesmos elementos arrolados no Artigo anterior, além da data da publicação do extrato do Termo de Doação ou Comodato.

## **CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSES**

**Art. 21.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal não poderão receber doações ou comodatos:

I - de pessoas físicas definitivamente condenadas:

- a) por ato de improbidade administrativa;
- b) por crime contra a Administração Pública;

II - de pessoas jurídicas:

- a) declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- b) definitivamente condenadas por ato de improbidade administrativa e /ou em processos de apuração de responsabilidade pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - quando caracterizado conflito de interesses;

IV - quando o recebimento gerar obrigação onerosa futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômica a doação ou comodato.

Parágrafo Único. Observado o quanto previsto neste artigo, o recebimento de comodato de bens imóveis poderá ser condicionado à expressa assunção, pelo comodante, das despesas relacionadas ao uso e gozo do bem, ressalvado motivo de interesse público, devidamente justificado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência.

**Art. 22.** Caberá à Procuradoria do Município fixar, por portaria, se necessário, as situações que caracterizam conflito de interesses para fins de recebimento de doações e comodatos de bens móveis, imóveis, serviços, direitos e valores pelos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, ou analisar concretamente a sua inexistência, previamente à celebração do Termo.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** Fica vedada a utilização, pelas pessoas físicas ou jurídicas doadoras ou comodantes, doações e comodatos de bens móveis, imóveis, serviços, direitos e valores, tratadas neste Decreto, ofertados para a Administração Pública Municipal, para fins publicitários, podendo, contudo, ser autorizada:

I - a menção informativa da doação ou comodato ofertado no site oficial ou relatório de impacto socioambiental do doador ou comodante;

II - o uso e gozo do bem doado ou cedido em comodato, pelo doador ou comodatária, para provimento não oneroso de serviços ao Município ou à coletividade, observado o interesse público; e

III - a inserção do nome do doador ou comodante no objeto doado ou ofertado em comodato ou, ainda, em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

**Art. 24.** O recebimento das doações e comodatos não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos doadores e comodantes para com o Município.

**Art. 25.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, ouvida a Procuradoria do Município.

**Art. 26.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mataraca, 24 de março de 2022.

***EGBERTO COUTINHO MADRUGA***  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Gabriela Layse do Nascimento Bezerra  
**Código Identificador:**F17D34CE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 30/03/2022. Edição 3079  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>